



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.416/2024

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito do Município de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na lei Nº 1.881/2015 de 25/08/2015 revogando as Leis Municipais, nº 1076/98 e 1692/2012 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Resolve:

Art. 1º Nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso,

PODER PÚBLICO:

a) Representante do Departamento de Assistência Desenvolvimento Social;

Titular: Gabriela Silva Lamego

Suplente: Daniela Martinho dos Santos

b) Representante do Departamento de Saúde;

Titular: Andreza Maria Martins

Suplente: Nilza de Cassia Bartole

c) Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Maria Dolores Clivatti

Suplente: Carlos Eduardo Zanardo

d) Representante do Fundo social de Solidariedade do Município;

Titular: Maria Helena de Oliveira

Suplente: Solange Gratão Machado

SOCIEDADE CIVIL

a) Representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

Titular: Neusa Barreiros

Suplente: Cleusa Lopes Bartole



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

b) Representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em Atividade;

Titular: Maria Helena de Sousa

Suplente: Marly Dyna Rossetto

c) Representante de Credo Religioso com Políticas Explícitas e regulares de atendimento e Promoção do Idoso;

Titular: Noemia Gervasio

Suplente: Airton Antônio Rinaldi

d) Representante de Outra Entidade que comprovem possuir Políticas Explícitas permanentes de atendimento e Promoção do Idoso.

Titular: Alessandra Ap Vaz de Moraes

Suplente: Mara Oliveira Taioqui

Art. 2º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a - Desvincular-se o órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d- Apresentar procedimento irreconciliável com a dignidade das funções;
- e- For condenado em sentença irreconciliável, por crime ou contravenção penal.

Art. 4º - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

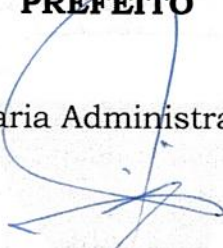
"Capital do Verde"

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, e dada ampla divulgação, disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Prefeitura Municipal de Manduri, 15 de abril de 2024.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA